

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Nonagésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia nove de outubro do ano de mil novecentos e
2 noventa e oito (09.10.98), nesta cidade do Recife, Capital do Estado
3 de Pernambuco, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:
4 Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des.
5 Francisco de Sá Sampaio; Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de
6 Barros; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues
7 Neto, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos
8 Santos Sobrinho, comigo, Maria Inês Martins Alecrim, Diretora Geral,
9 foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des.
10 Presidente passou à leitura do seguinte expediente: **TELEGRAMA,**
11 **da 78ª Zona Eleitoral – Parnamirim**, de 08.10.98, no qual a Juíza
12 Eleitoral comunica a conclusão, às 17:26h do dia 07.10.98, dos
13 trabalhos de totalização daquela Zona. DESPACHO: “Lido em
14 Sessão”. Com a palavra o Juiz Francisco Sampaio, que trouxe a
15 julgamento, o seguinte feito, do qual havia pedido vista na Sessão
16 anterior: **PROCESSO N.º 4904/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
17 **Ordinário – 24ª Zona Eleitoral – Limoeiro I/2**, no qual a Coligação
18 “União por Pernambuco” – UPE, por seu Delegado, recorre contra
19 decisão da 27ª Junta Apuradora que indeferiu pedido de correção dos
20 Boletins de Urna das 10ª e 85ª Seções, onde foram consignados 10 e
21 16 votos, respectivamente, para o candidato a Deputado Estadual n.º
22 25.555, quando deveriam ter sido consignados para o candidato n.º
23 25.255. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
24 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.” Ainda com a
25 palavra, o Juiz Francisco Sampaio trouxe a julgamento o seguinte
26 feito constante de pauta: **PROCESSO N.º 235/98 - Classe III -**
27 **Mandado de Segurança, Recife**, no qual o Sindicato dos Jornalistas
28 Profissionais de Pernambuco, por seu Presidente, Sr. Rossini Barreira
29 Santos, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar,
30 contra ato do Juiz Coordenador da Propaganda que, em liminar
31 concedida nos autos da Medida Cautelar Inominada n.º 189/98 -
32 Coordenação de Propaganda Eleitoral, determinou que Partidos,
33 Coligações, bem como emissoras de TV, Rádio e Jornal se
34 abstivessem de distribuir, usar ou divulgar matéria contida no livro “A
35 Única Vítima”. DECISÃO: “Unanimemente, rejeitada a preliminar de
36 não conhecimento do recurso, argüida pelo Procurador Regional

37 Eleitoral. No mérito, também à unanimidade, nos termos do voto do
 38 Juiz Relator, decidiu o TRE conceder a segurança.”. Com a palavra o
 39 Juiz Mauro Alencar, que trouxe a julgamento, independente de pauta,
 40 os seguintes feitos: **PROCESSO Nº 4899/98 - Classe VI - Recurso**
 41 **Eleitoral Ordinário, Recife**, no qual Maria de Fátima Costa do
 42 Nascimento, por seus advogados, recorre contra decisão do Juiz
 43 Coordenador da Propaganda, que deferiu liminar requerida para a
 44 divulgação, na imprensa escrita e falada, do livro “A Única Vítima”, a
 45 partir das 17:01h do dia 04/10/98 (liminar concedida no Processo nº
 46 189/98 - Coordenação de Propaganda Eleitoral). DECISÃO:
 47 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
 48 considerar prejudicado o recurso, pela perda do seu objeto.”; e
 49 **PROCESSO Nº 4892/98 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário**
 50 **- 84ª Zona Eleitoral - Araripina**, no qual o Partido Socialista
 51 Brasileiro - PSB e Valdeir Batista, candidato a Deputado Federal pelo
 52 PSB, recorrem contra decisão do Juiz Eleitoral que, julgando
 53 procedente Representação, condenou, solidariamente, os Recorrentes
 54 ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR e
 55 determinou o prazo de 24 horas para retirada da propaganda irregular,
 56 com base no art. 42, da Lei 9.504/97. DECISÃO: “Unanimemente,
 57 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE dar provimento ao
 58 recurso, reformando a decisão de 1º grau, para isentar os Recorrentes
 59 do pagamento da multa”. Com a palavra o Juiz José Paes de Andrade,
 60 que trouxe a julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos:
 61 **PROCESSO Nº 4908/98 - Classe VI - Recurso Eleitoral**
 62 **Ordinário - 24ª Zona Eleitoral - Limoeiro**, no qual a Coligação
 63 “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre
 64 contra decisão da 27ª Junta Apuradora (39ª Seção) que anulou 01 (um)
 65 voto, quando deveria ter sido contado para o candidato a Deputado
 66 Estadual nº 40202. Concluído o relatório, emitiu parecer oral o
 67 Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do
 68 recurso. DECISÃO: “Por maioria, vencido o Juiz Relator, decidiu o
 69 TRE dar provimento ao recurso para considerar válido o voto para o
 70 candidato de nº 40202.”; **PROCESSO Nº 4907/98 - Classe VI -**
 71 **Recurso Eleitoral Ordinário - 24ª Zona Eleitoral - Limoeiro**, no
 72 qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu
 73 Delegado, recorre contra decisão da 27ª Junta Apuradora (36ª Seção)
 74 que considerou nulas 02 (duas) cédulas, quando deveriam ter sido
 75 computados 01 (um) voto para o candidato a Deputado Federal, nº
 76 4011 e 02 (dois) votos para o candidato a Deputado Estadual, nº
 77 40202. Concluído o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
 78 Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso.
 79 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
 80 decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO Nº**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center, a signature to the right, and several initials and smaller signatures on the left and bottom right.

81 **4911/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário - 24ª Zona**
 82 **Eleitoral – Limoeiro**, no qual a Coligação “Frente Popular de
 83 Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre contra decisão da 27ª
 84 Junta Apuradora (36ª Seção) que considerou nulo 01 (um) voto,
 85 quando deveria ter sido computado para o candidato ao cargo de
 86 Deputado Federal, nº 4011. Concluído o relatório, emitiu parecer oral
 87 o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do
 88 recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
 89 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO**
 90 **Nº 4912/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário - 24ª Zona**
 91 **Eleitoral – Limoeiro**, no qual a Coligação “Frente Popular de
 92 Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre contra decisão da 27ª
 93 Junta Apuradora (54ª Seção) que considerou 03 (três) votos para o
 94 candidato nº 40120 (Orlando), quando deveriam ter sido computados
 95 para o candidato nº 40202 (Orlando Jorge). Após o relatório, emitiu
 96 parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo não
 97 conhecimento do recurso, por inepto. DECISÃO: “Unanimemente,
 98 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
 99 ao recurso.”; **PROCESSO Nº 4913/98 – Classe VI – Recurso**
 100 **Eleitoral Ordinário - 24ª Zona Eleitoral – Limoeiro**, no qual a
 101 Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu Delegado,
 102 recorre contra decisão da 27ª Junta Apuradora (56ª Seção) que
 103 considerou válido 01 (um) voto para a legenda de Deputado Federal
 104 nº 20 (PSC). Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
 105 Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso.
 106 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
 107 decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO Nº**
 108 **4914/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário - 24ª Zona**
 109 **Eleitoral – Limoeiro**, no qual a Coligação “Frente Popular de
 110 Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre contra decisão da 27ª
 111 Junta Apuradora (57ª Seção) que anulou 01 (um) voto para Deputado
 112 Estadual, quando deveria ter sido computado para o candidato de nº
 113 40202. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional
 114 Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO:
 115 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
 116 negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO Nº 4915/98 – Classe VI**
 117 **– Recurso Eleitoral Ordinário - 24ª Zona Eleitoral – Limoeiro**, no
 118 qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu
 119 Delegado, recorre contra decisão da 27ª Junta Apuradora (58ª Seção)
 120 que anulou 01 (um) voto para Deputado Estadual, computando para a
 121 legenda nº 40 (PSB), quando deveria ter sido computado para o
 122 candidato nº 40202. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
 123 Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso.
 124 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and several others on the right, some with circular stamps or marks.

125 decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO Nº**
 126 **4916/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário - 24ª Zona**
 127 **Eleitoral – Limoeiro**, no qual a Coligação “Frente Popular de
 128 Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre contra decisão da 27ª
 129 Junta Apuradora (59ª Seção) que computou o voto para a legenda nº
 130 40 (PSB), quando deveria ter sido computado para o candidato de nº
 131 40202. Concluído o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
 132 Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso.
 133 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
 134 decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO Nº**
 135 **4917/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário - 24ª Zona**
 136 **Eleitoral – Limoeiro**, no qual a Coligação “Frente Popular de
 137 Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre contra decisão da 27ª
 138 Junta Apuradora (61ª Seção) que anulou o voto para Deputado
 139 Estadual. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional
 140 Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO:
 141 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
 142 dar provimento ao recurso, para computar o voto para o candidato
 143 *Orlando Jorge*.”; **PROCESSO Nº 4918/98 – Classe VI – Recurso**
 144 **Eleitoral Ordinário - 24ª Zona Eleitoral – Limoeiro**, no qual a
 145 Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu Delegado,
 146 recorre contra decisão da 27ª Junta Apuradora (64ª Seção) que anulou
 147 o voto para Deputado Estadual, quando deveria ter sido computado
 148 para o candidato de nº 40202. Após o relatório, emitiu parecer oral o
 149 Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do
 150 recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
 151 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO**
 152 **Nº 4919/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário - 24ª Zona**
 153 **Eleitoral – Limoeiro**, no qual a Coligação “Frente Popular de
 154 Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre contra decisão da 27ª
 155 Junta Apuradora (65ª Seção) que anulou 01 (um) voto para Deputado
 156 Federal e 01 (um) voto para Deputado Estadual, quando deveriam ter
 157 sido contados para os candidatos nº 4011 e nº 40202. Após o
 158 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
 159 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
 160 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
 161 ao recurso.”; **PROCESSO Nº 4909/98 – Classe VI – Recurso**
 162 **Eleitoral Ordinário - 24ª Zona Eleitoral – Limoeiro**, no qual a
 163 Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu Delegado,
 164 recorre contra decisão da 27ª Junta Apuradora (45ª Seção) que anulou
 165 01 (um) voto para Deputado Estadual, quando deveria ter sido contado
 166 para o candidato de nº 40202. Concluído o relatório, emitiu parecer
 167 oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do
 168 recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller initials and signatures on the right.

169 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; e **PROCESSO**
 170 **Nº 4910/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário - 24ª Zona**
 171 **Eleitoral – Limoeiro I/2**, no qual a Coligação “Frente Popular de
 172 Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre contra decisão da 27ª
 173 Junta Apuradora (48ª Seção) que não considerou 01 (um) voto aposto
 174 na cédula majoritária, quando deveria ter sido computado para o
 175 candidato a Deputado Estadual nº 40202. Após o relatório, emitiu
 176 parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo
 177 improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do
 178 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”
 179 Com a palavra o Juiz Francisco Sampaio, que trouxe a julgamento,
 180 independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO Nº 4902/98 -**
 181 **Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, Recife**, no qual a Editora
 182 Folha de Pernambuco LTDA, por seus advogados, recorre contra
 183 decisão do Juiz Coordenador da Propaganda que condenou a
 184 Recorrente ao pagamento de multa no valor mínimo de 50.000
 185 (cinquenta mil) UFIR. Após o relatório, emitiu parecer oral o
 186 Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo provimento do recurso
 187 para julgar improcedente a Reclamação e insubsistente a multa.
 188 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
 189 decidiu o TRE: a) em preliminar, indeferir o pedido de desistência; b)
 190 no mérito, dar provimento ao recurso para afastar a multa imposta à
 191 Recorrente”. Com a palavra o Juiz Castro Meira, que trouxe a
 192 julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO**
 193 **N.º 5004/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 34ª Zona**
 194 **Eleitoral – Casinhas (Surubim)**, no qual a Coligação “Frente
 195 Popular de Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre contra
 196 decisão da 42ª Junta Apuradora (44ª, 136ª e 148ª Seções), que
 197 considerou nulas 03 (três) cédulas, quando deveriam ter sido
 198 computados 03 (três) votos para o candidato a Deputado Estadual nº
 199 40233. Após o relatório e já com a presença do Juiz Ruy Trezena Patu
 200 Júnior, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando
 201 pelo provimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos
 202 do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE dar provimento ao recurso
 203 para computar os votos para o candidato de nº 40233”; **PROCESSO**
 204 **N.º 4954/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 135ª Zona**
 205 **Eleitoral – Feira Nova**, no qual a Coligação “União por
 206 Pernambuco” - UPE recorre contra decisão da 173ª Junta Apuradora
 207 (46ª Seção) que anulou os votos para Deputado Federal, quando
 208 deveriam ter sido computados para o candidato Joel de Holanda, nº
 209 2526. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional
 210 Eleitoral, opinando pelo provimento parcial do recurso. DECISÃO:
 211 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
 212 dar provimento parcial ao recurso para computar o voto (cédula de fls.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'M. M.'. To its right is a long, horizontal, sweeping stroke. Below these, there are several more distinct signatures, including one that looks like 'ell' and another that is a large, stylized 'S' or 'G'. On the far right, there is a signature that looks like 'eal' and another that is a large, stylized 'S' or 'G'.

213 06) para o candidato de nº 2526.”; **PROCESSO N.º 4973/98 – Classe**
 214 **VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 34ª Zona Eleitoral – Casinhas**
 215 **(Surubim)**, no qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” –
 216 FPP, por seu Delegado, recorre contra decisão da 43ª Junta Apuradora
 217 (40ª Seção) que anulou 01 (um) voto para Deputado Estadual, quando
 218 deveria ter sido computado para o candidato de nº 40233. Após o
 219 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
 220 opinando pelo improvimento do recurso. **DECISÃO:** “Unanimemente,
 221 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
 222 ao recurso.”; **PROCESSO N.º 4974/98 – Classe VI – Recurso**
 223 **Eleitoral Ordinário – 34ª Zona Eleitoral – Casinhas (Surubim)**, no
 224 qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por sua
 225 Delegada, recorre contra decisão da 42ª Junta Apuradora (44ª Seção).
 226 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
 227 opinando pelo improvimento do recurso. **DECISÃO:** “Unanimemente,
 228 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
 229 ao recurso.”; **PROCESSO N.º 4987/98 – Classe VI – Recurso**
 230 **Eleitoral Ordinário – 34ª Zona Eleitoral – Casinhas (Surubim)**, no
 231 qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por sua
 232 Delegada, recorre contra decisão da 42ª Junta Apuradora (44ª Seção).
 233 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
 234 opinando pelo provimento do recurso. **DECISÃO:** “Unanimemente,
 235 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
 236 ao recurso.”; **PROCESSO N.º 4971/98 – Classe VI – Recurso**
 237 **Eleitoral Ordinário – 34ª Zona Eleitoral – Casinhas (Surubim)**, no
 238 qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu
 239 Delegado, recorre contra decisão da 43ª Junta Apuradora (39ª Seção)
 240 que anulou 05 (cinco) votos para Deputado Estadual, quando
 241 deveriam ter sido computados para o candidato de nº 40233. Após o
 242 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
 243 opinando pelo provimento parcial do recurso. **DECISÃO:**
 244 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
 245 dar provimento parcial ao recurso, para validar os quatro votos
 246 constante das cédulas de fls. 04, 10, 20 e 25, computando-os para o
 247 candidato de nº 40233.”; e **PROCESSO N.º 4972/98 – Classe VI –**
 248 **Recurso Eleitoral Ordinário – 34ª Zona Eleitoral – Casinhas**
 249 **(Surubim)**, no qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” –
 250 FPP, por seu representante, recorre contra decisão da 42ª Junta
 251 Apuradora (41ª, 43ª, 56ª, 58ª, 80ª, 104ª, 123ª, 131ª, 136ª, 156ª e 157ª
 252 Seções) que anulou 31 (trinta e um) votos para Deputado Estadual,
 253 quando deveriam ter sido computados para o candidato de nº 40233.
 254 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
 255 opinando pelo provimento do recurso. **DECISÃO:** “Unanimemente,
 256 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE dar provimento ao

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller initials on the right.

